



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 232/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **PL nº 264/2025**, de autoria do Vereador Isac Felix, que *"Denomina Newton Martins Pereira o escadão localizado na Rua Lauro Bento com a Rua Frankiln do Amaral (Viela 1) e dá outras providências*, a praça localizada entre as Ruas César Domenico, nº 85 e Giacomo Quirino, nº 791, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 12/07/2025, às 15:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128644973** e o código CRC **B675947A**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001749-2

Informação SMC/AHM/NDL Nº 128132119

São Paulo, 24 de junho de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - denominação - **Newton Martins Pereira**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Escadão Newton Martins Pereira** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **264/2025** de autoria do Vereador Isac Félix.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a morador do bairro, que trabalhou prestando serviço no comércio local por anos e participou da luta pela abertura da nova passagem para pedestres, o que contribui para a preservação da memória local.

Em respeito à Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Laura Oliveira dos Santos

Assessora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Procurador do Município

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Laura Oliveira dos Santos
Assessor(a)
Em 24/06/2025, às 16:50.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 30/06/2025, às 11:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128132119** e o código CRC **8AA3A927**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001749-2

Parecer SMUL/CASE/DLE N° 128327967

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: PL nº 264/2025, de autoria do Vereador Isac Felix, que *"Denomina Newton Martins Pereira o escadão localizado na Rua Lauro Bento com a Rua Frankiln do Amaral (Viela 1) e dá outras providências"*. **Pedido de Subsídios.**

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

Art. 1º Fica denominado Newton Martins Pereira o escadão localizado na Rua Lauro Bento com a Rua Frankiln do Amaral (Viela 1), na Vila Roque. e dá outras providências.

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui (127410171, pág. 12), localizamos o referido logradouro destacado em azul no MDC (128326752), como sendo o logradouro sem denominação, localizado no setor 071, quadra 382, no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha.

Por se tratar de logradouro com proposição de PL anterior, de n. 338/24, há análise prévia de oficialização, realizada por SMUL/CASE/DLE (106217895) no processo SEI nº 6010.2024/0003057-8, a qual concluiu que a via é oficial, nos termos do art. 4º, § 6º, alínea "a", do Decreto nº 27.568/1988, acrescido pelo art. 10 do Decreto nº 34.049/1994.

Em atenção aos aspectos técnicos do logradouro, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (127410171, pág. 2), conforme segue:

- 1º - Sim, é bem público;
- 2º - O logradouro não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG, até a presente data;
- 3º - Não se aplica;
- 4º - Não se aplica;
- 5º - O nome proposto "*Newton Martins Pereira*" não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;
- 6º - A descrição como proposta está incompleta para a perfeita caracterização de dados técnicos do logradouro. Em atendimento ao art. 5º do Decreto nº 49.346/2007, sugerimos que o texto do artigo 1º deverá constar como:

"Fica denominado Viela Newton Martins Pereira o logradouro que começa na Rua Lauro Bento, entre a rua Conselheiro Moreira de Barros e a Rua Pedro Vitorino, e termina na Rua

Franklin do Amaral, situado no setor 071, quadra 382, no Distrito de Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha."

7º - A classificação quanto ao tipo "escadão" não está correta, uma vez que não está prevista como logradouro público no Art. 2º do Decreto 49.346/08. De acordo com sua identificação na planta de parcelamento AU-0175, a via em questão possui 4,00m de largura e, assim, nos termos do referido decreto se enquadra na descrição da tipologia "viela":

"V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;"

8º - não se aplica.

Adicionalmente, com relação ao nome proposto, observa-se que já há parecer favorável da SMC/AHM/NDL, conforme Informação 128132119.

Observa-se, por fim, que, como indicado anteriormente, há também propositura para o mesmo local e denominação por meio do PL 338/2024, de autoria diversa, vinculada ao processo nº 6010.2024/0003057-8. Não obstante, considerando as demais informações prestadas, conclui-se que a propositura apresentada nos termos do PL 264/2025 reúne condições de prosseguir, desde que incorpore o texto sugerido no quesito 6º.



Rodrigo Carvalho Lopes de Souza
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 30/06/2025, às 16:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128327967** e o código CRC **C9744BB7**.